



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Pelúcio Correia de Macêdo		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Pelúcio Correia de Macedo, em Juazeiro do Norte, reconhece o curso de ensino fundamental, aprova o mesmo na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 06499942-4	PARECER: 0583/2008	APROVADO: 08.12.2008

I – RELATÓRIO

Zaira Alves de Lima, licenciada em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar, Registro nº 9700476/DEMEC/CE, diretora da Escola de Ensino Fundamental Pelúcio Correia de Macêdo, instituição pertencente à rede municipal de ensino, situada na Rua Marieta F. de Menezes, s/n, Santo Antônio, CEP: 63.000.00, Juazeiro do Norte, criada pela Lei Municipal nº 2244, de 01.12.1997, mediante o Processo nº 06499942-4, solicita a este Conselho o credenciamento da Instituição em referência, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação do mesmo na modalidade educação de jovens e adultos.

O corpo docente da Instituição é composto por 45 (quarenta e cinco) professores, sendo que 66,6% são devidamente habilitados, e 33,4% possuem licença temporária, muito embora, a maioria possua habilitação para uma outra disciplina. Elisângela Alves Garcia Custódio, Registro nº 11.867/2006, responde pela secretaria escolar.

Para fundamentar a sua solicitação a requerente anexou a seguinte documentação:

- requerimento;
- documentação da Instituição;
- documentação do núcleo gestor;
- regimento escolar e respectiva ata de aprovação;
- matriz curricular da educação de jovens e adultos;
- projeto político pedagógico;
- projeto de educação de jovens e adultos;
- comprovante da entrega do censo escolar/2006 e do relatório anual de atividades;
- relação dos móveis, equipamentos e material didático;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/ nº 0583/2008

- relação do acervo bibliográfico;
- fotografias dos ambientes externos e internos da Escola;
- relação do corpo docente e respectiva documentação.

De conformidade com a documentação e fotografias apenas ao processo, a Escola possui ótimas instalações físicas, mobiliários e equipamentos de boa qualidade, condições compatíveis com o fim a que se destinam.

O projeto político-pedagógico da Instituição é um documento bem elaborado, norteador do processo pedagógico que ocorre no seio da escola, na perspectiva de uma "educação crítica, reflexiva, democrática, participativa e transformadora nos aspectos: sociais, políticos e culturais da sociedade".

O projeto de educação de jovens e adultos é um documento bem elaborado e objetiva oferecer educação àqueles que não cursaram o ensino fundamental na idade própria.

O regimento escolar é um documento elaborado à luz da legislação vigente.

A Escola possui uma biblioteca com um significativo acervo, composto de livros didáticos e para didáticos, compatíveis com os cursos existentes, e uma quadra de esporte adequada às práticas dispositivas e culturais.

No período do credenciamento anterior a escola foi beneficiada com ampliação e melhoria dos equipamentos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta tem amparo legal na Lei nº 9394/1996 – LDB e nas Resoluções nºs 363/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Visto, analisado e relatado o presente processo, voto pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Pelúcio Correia de Macêdo, de Juazeiro do Norte, pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental, pela aprovação do mesmo na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2010, e pela homologação do regimento escolar.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/ nº 0583/2008

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2008.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator

mcx
MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da CEB.

[Assinatura]
EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE